



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
 CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

PARTE A - PREÂMBULO

I - Regência Legal			
Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.			
II - Órgão/Repartição interessada e setor:			
Câmara Municipal de Inhambupe/BA			
III - Número de ordem:			IV - Tipo de licitação:
(X)	Pregão Presencial	Nº. 002/2023	Menor Preço por Item
V - Finalidade da licitação/objeto:			
Contratação de empresa para os serviços de Locação de veículo para Câmara Municipal de Vereadores, deste Município.			
VI - Processo administrativo		VII - FORMA DE EXECUÇÃO	
011/2023		Indireta	
VIII - Regime de Execução		IX - Prazo	
Indireto Por Preço Unitário	Parcelado	O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.	
X - Local data e horário para início da sessão pública da licitação:			
Endereço:	Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Tenório Batista Lima, s/n, Centro – Inhambupe - Bahia.		
Data:	03 de Março de 2023	Horário:	10h:00mim
XI - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:			
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Câmara Municipal de Vereadores, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.			
Horário:	08.00 as 12h00 horas	E-mail:	cminhambupe@yahoo.com.br
Servidor responsável e portaria de designação:		Adeneide Almeida Lima	
		Designado Pregoeira através do Decreto nº. 006/2023.	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

1.2 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**.

1.3 - O tipo da licitação está indicado no **item IV** do preâmbulo deste Edital.

1.4 - A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI** deste convocatório.

1.5 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 - O objeto desta licitação não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste edital.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também à firma cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

2.2.2 - Empresas em concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, ou concordata em recuperação Judicial ou Extrajudicial;

2.2.3 - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Inhambupe-BA.

2.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 - Somente serão admitidas a participar desta licitação pessoas **jurídicas, observadas as seguintes exigências**:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

a) As empresas deverão comprovar **REGULARIDADE JURÍDICO FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL,** em obediência ao que estabelecem os artigos 27, 28, 29,30, 31, 32 e 33 da Lei 8.666/93.

3- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL)

3.1 - Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei 8.883/94 e alterações posteriores, tudo combinado com o Art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia do RG ou outro documento equivalente com foto.

4.2 - O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto:

4.2.1 - Se sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social e cópia de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto, todos os documento tem que esta autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2 - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, se representante, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar de todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com cópia do contrato social e documento de identificação com foto do autorgante e do autorgado, todos os documento tem que esta autenticados.

4.3 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a **Declaração de Atendimento às Exigências de Habilitação e Tratamento Direfenciado** previstas neste edital, **Anexo VII**, e os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

4.4 - O documento de credenciamento e a declaração mencionadas nos subitens anteriores serão entregues separadamente dos envelopes de “PROPOSTA” e de “DOCUMENTAÇÃO”.

4.4.1 - No caso da não apresentação desses documentos, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

4.5 - O documento de credenciamento deverá obedecer preferencialmente o modelo do **Anexo IV**.

4.6 - Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência das propostas.

5 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

5.1 - As Propostas de Preços e os documentos que a instruírem devem ser entregues em original, datilografados apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificadamente credenciado.

5.2 - Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas por sua signatária, devendo ser suas folhas obrigatoriamente numeradas, passiva de desclassificação da mesma.

5.3 - Deverão as propostas serem entregues em envelope devidamente fechados e indevassáveis, e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços e endereçada à Comissão de Licitação, com indicação do nome ou razão social, modalidade, número da licitação (Pregão Presencial).

5.4 - Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente todas as exigências de documentação do Edital e seus anexos.

5.5 - Deverão as propostas conter as declarações conforme **Anexo II** itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Edital.

5.6 - Deverá ser entregue junto as propostas a planilha de dados para preenchimento do contrato **Anexo VI**. No caso da não apresentação desse documento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita.

6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

6.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso da sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Certidão simplificada perante a Junta Comercial.

6.2 - A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo INSS) (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;

6.2.1 - Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e 147/14:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do **Anexo VII** deste Edital.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

6.3 - A Qualificação Econômica - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de ter a empresa totalmente integralizada e registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

civis, até a data da primeira publicação do aviso deste Pregão, **CAPITAL SOCIAL** ou **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** no valor de até 10% (Dez por cento) do valor estimado.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartórios de Títulos e Documentos.

c) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

b) Certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.

c) Certidão negativa de insolvência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.

6.4 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Pregão Presencial), através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.4.4 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (**6 - DA HABILITAÇÃO**), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Inhambupe/BA, conforme **ANEXO IX**.

c) Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade.

7 - ORDEM DOS TRABALHOS

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designados no **PREÂMBULO** do presente Edital.

8.2 - A Pregoeira fará, primeiramente, a abertura dos envelopes “A” Proposta de Preços, conferindo as propostas nele contidas, bem como a autenticidade das empresas, exibindo-os a todos os presentes.

8.3 - A Pregoeira julgará as propostas, declarará o vencedor, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes “B” - Documentação, daqueles considerados inabilitados.

8.4 - Uma vez proclamada a habilitação, não poderão os licitantes retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

8.5 - A Pregoeira franqueará a palavra aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo os mesmos ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

8.6 - Não havendo registro de protestos ou impugnações, e, se os houver, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes “B” (Documentação), dos licitantes habilitados, desde que haja declaração expressa, de todos os participantes, de renúncia a recurso.

8.7 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de licitantes retardatários.

8.8 - O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, ficando após essa data os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.9 - Os documentos prosedetes de cópia devem ser autenticados em cartário ou pelo Agente Público da COPEL de Inhambupe - BA, conforme Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

8.9.1 - A empresa que deixar de apresentar os documentos procedentes de cópias sem autenticação conforme o que determina o item **8.9**, estarão automaticamente desabilitada.

9 - LANCES VERBAIS

9.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. **Esclarecendo que o lance mínimo deverá ser de 1% (um por cento) do menor preço apresentado. Na elaboração do contrato será observada a porcentagem de desconto no total proposto onde será distribuído o novo preço já com desconto oferecido.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

10 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, a Pregoeira terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para decidir o recurso, para a realização do certame.

10.4 - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do decorrente.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6 - Não é aceita manifestação de impugnação por meio de E-mail ou Fax, o mesmo deve ser protocolado na Câmara Municipal, no setor de protocolo.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Será de Menor Preço Por Item.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido de 10% do menor preço apresentado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, A Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

11.4 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

11.5 - Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

11.5.1 - Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.5.2 - Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.5.3 - O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.6 - O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2 - O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato, na forma da Lei, após a homologação, se não houver interposição de recurso. Havendo interposição de recurso, o adjudicatário deverá aguardar o esgotamento de todos os prazos, até que a decisão final seja publicada no Diário Oficial do Município.

12.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. **123/06 e 147/14**, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5 - Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

12.6 - Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:

- a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;
- b) Procurador com poderes específicos.
- c) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- d) O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de TEL ou correio eletrônico.

12.7 - O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do **Anexo VI** deste Edital.

12.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Unidade: 10.11 – Câmara Municipal

Ação: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancaria na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Certidões Fiscais e Planilha de Custo de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto deste Edital pela requisitante.

§ 1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

§ 3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

15 - REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses.

15.2 - Em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

16 - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

16.1 - A Contratante procederá ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do contrato, como pactuado, na forma da Lei 8.666/93.

17 - SANÇÃO/INADIMPLEMENTO

17.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Inhambupe - Bahia.

17.2 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Inhambupe/BA e com outros entes municipais;

18 - RESCISÃO

18.1 - A inexecução parcial ou total do objeto da licitação (Pregão Presencial) ensejará a rescisão contratual, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.666/94.

19 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

19.1 - A licitação (Pregão Presencial) poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com as alterações inclusas na Lei 8.883/94.

20- DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

20.1 - A qualquer tempo, antes dada data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei.

20.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo Licitatório.

20.3 - A Pregoeira poderá, em qualquer fase da Licitação (Pregão Presencial), suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

20.4 - Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade das empresas a serem contratadas.

20.5 - A apresentação das propostas implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial).

20.6 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação (Pregão Presencial) serão prestados pela Pregoeira, de 2º a 6º feira, das **08:00 às 12:00** horas, na sede, situada à Rua Tenório Batista Lima, s/n, Centro – Inhambupe-BA.

20.7 - No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos anexos:

I - TERMO DE REFÊNCIA;

II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

III - PLANILHA ORÇAMENTARIA;

IV - CREDENCIAL/PROCURAÇÃO;

V - PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO;

VI - MINUTA DO CONTRATO;

VII - DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 27, INCISO V, DA LEI 8.666/93);

IX - DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO.

Inhambupe/BA, 15 de Fevereiro de 2023.

ADENEIDE ALMEIDA LIMA

Pregoeira Oficial

Edital do Pregão Presencial nº. **002/2023**

12



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
 CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 011/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para os serviços de Locação de veículo para Câmara Municipal de Vereadores, deste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a frota de veículos próprios de passeios e utilitários atualmente é insuficiente para atender as demandas desta Câmara, e considerando que os veículos apresentam constantes problemas decorrentes do desgaste comum de peças por tratar-se de veículos com anos de uso, justificamos a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de locação de veículos automotores para compor a frota da Câmara Municipal, para que não haja prejuízos às atividades administrativas, inclusive as que ensejam deslocamento intermunicipal, o que certamente provocará danos ao bom desempenho das ações desta Câmara.

2.2. Também cabe considerar que, além dos transtornos causados pela indisponibilidade de veículos pelo número reduzido e/ou por motivo de problemas mecânicos, há um custo com manutenção de veículos da frota.

2.3. Complementando os motivos, geralmente, por estarem em melhores condições mecânicas, os veículos locados são os mais utilizados nas viagens para fins administrativos, o que contribui para o aumento do tempo de vida útil de nossa frota, pois ela deprecia mais lentamente por ser utilizada somente em atividades internas e contribui para a redução da nossa despesa com a manutenção preventiva e corretiva, já que esses serviços são de responsabilidade da empresa contratada.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QTD.	UNID.
01	Veículo tipo popular, capacidade para cinco pessoas, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, motorização mínima 1.0, flex, sem motorista. (Combustível do veículo por conta da contratante).	03	Veículo
02	Veículo tipo popular, capacidade para cinco pessoas, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, motorização mínima 1.0, flex, com motorista. (Combustível do veículo por conta da contratante).	01	Veículo

3.1. A execução do objeto deste Termo será feita de forma parcelada, mediante solicitação da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

- 3.2. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente.
- 3.3. Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.
- 3.4. O prazo para apresentação do veículo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal.
- 3.5. Todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato. O referido documento deverá ser encaminhado à CONTRATADA pelo fiscal do contrato.
- 3.6. Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento dos veículos.
- 3.7. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.
- 3.8. O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.
- 3.9. Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. O veículo deverá estar sempre limpo à disposição da CONTRATANTE.
- 3.11. A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.12. O abastecimento dos veículos é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.13. Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 3.14. O veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.
- 3.15. O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- 3.17. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 3.18. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

3.19. Nos casos em que a Câmara não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5. DO PREÇO

5.1. O Valor estimado da contratação será conforme Mapa de Apuração e suas cotações em anexo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para contratação do objeto, os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXX

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Certidões Fiscais e Planilha de Custo de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto deste Termo de Referência pela requisitante.

§ 1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Termo por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo de até 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela Câmara Municipal de Inhambupe, através do Sr. Igor Lima Santos, Coordenador de Licitações.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.2. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
 CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 011/2023

....., dede.....

A Pregoeira Oficial,

Pregão Presencial nº 002/2023

Objeto: **Contratação de empresa para os serviços de Locação de veículos para Câmara Municipal de Vereadores, deste Município.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. MENSAL
01	Veículo tipo popular, capacidade para cinco pessoas, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, motorização mínima 1.0, flex, sem motorista. (Combustível do veículo por conta da contratante).	03	Veículo		
02	Veículo tipo popular, capacidade para cinco pessoas, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, motorização mínima 1.0, flex, com motorista. (Combustível do veículo por conta da contratante).	01	Veículo		
VALOR GLOBAL NO MÊS R\$					
VALOR GLOBAL 12 MESES R\$					
R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)					

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa cotação estão computadas todas as despesas com o serviço, todo material, mão de obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3) O período contratual **será de 12 meses**, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da requisitante, num prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões Fiscais e Planilha de Custos de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela requisitante.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

Edital do Pregão Presencial nº. 002/2023

20



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
 CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 011/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. MENSAL
01	Veículo tipo popular, capacidade para cinco pessoas, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, motorização mínima 1.0, flex, sem motorista. (Combustível do veículo por conta da contratante).	03	Veículo	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
02	Veículo tipo popular, capacidade para cinco pessoas, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, motorização mínima 1.0, flex, com motorista. (Combustível do veículo por conta da contratante).	01	Veículo	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
VALOR GLOBAL NO MÊS R\$					14.850,00
VALOR GLOBAL 12 MESES R\$					178.200,00
R\$ 178.200,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)					



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 011/2023**

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Câmara Municipal de Inhambupe Estado da Bahia praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 002/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial para licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUÊ
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE DADOS
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 011/2023

PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 011/2023

CONTRATO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - BAHIA**, órgão de direito público interno, inscrita no **CNPJ 00.434.708/0001-50**, situada na Rua Tenório Batista Lima, s/n, Centro – Inhambupe-BA, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Erenildo Ramos dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 02.511.475-17 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 338.207.085-53, residente na nesta cidade de Inhambupe – BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 011/2023 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa para os serviços de Locação de veículo para Câmara Municipal de Vereadores, deste Município**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital Convocatório do Pregão Presencial nº. 002/2023 e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

2.1.1. Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

2.1.2. Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

3.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

3.2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX)**.

3.3. Considera-se do valor global acima citado 40% (XXXXXXXX) referente a insumos e impostos; 60% (XXXXXXXX) referente à mão de obra.

3.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletronica, Certidões Fiscais e Planilha de Custos de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela requisitante.

3.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

3.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

3.7. A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade: 10.11 – Câmara Municipal

Ação: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

5.1.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

5.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUÊ
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela Câmara Municipal de Inhambuê, através do Sr. Igor Lima Santos, Coordenador de Licitações.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

b) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Inhambupe/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Inhambupe/BA, xx de xxxxxxxx de 2023.

Câmara Municipal de Inhambupe

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO
E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 011/2023**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINTURA

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 27, INCISO
V, DA LEI 8.666/93)
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 011/2023**

Declaro, para fins de habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, nos termos do art. 27, V da Lei 8.666/93, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII, observando a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINTURA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ. 00.434.708/0001 - 50

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES, GERENTES,
SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO
FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE
PREGÃO Nº 002/2023 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 011/2023**

Declaro que entre meus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Inhambupe/BA.

_____de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINTURA